



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 594/94

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

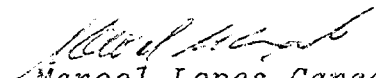
A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

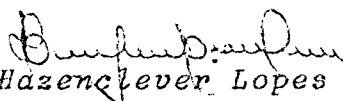
Art. 1º - Fica o Poder Executivo plenamente autorizado a vender, 526.837 ações ordinárias livres e 526.833 ações preferenciais livres, da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, de sua titularidade, e aplicar os recursos obtidos nas obras de iluminação da quadra esportiva CARLOS ROBERTO DE CASTRO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,

02 de Maio de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclêver Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração